



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 01/2023/2023 - RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RETOMADA - SER, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DA RETOMADA - SER** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – CEP: 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP/GO, inscrito no nº CPF: 122.363.221-00 e por sua Diretora de Operações **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS**, brasileira, RG: 3685704 DGPC/GO, inscrita no CPF: 900.659.991-34, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222000339, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e Art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos para a consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

2.1- O objetivo do Programa Crédito Social, é gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e empreendedorismo, com finalidade de financiar atividade produtiva.

2.2- Reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e de ações de caráter socioeducativo, profissionalizantes e de empreendedorismo, conforme exposto no plano de trabalho anexo.

2.3- O Programa Crédito Social tem por Objetivos Específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:

3.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa além da conclusão com aproveitamento curso de capacitação e/ou qualificação profissional oferecido pelos Colégios Tecnológicos (COTECs) ou por órgãos do Governo Estadual ou por entidades parceiras sem fins lucrativos, alternativamente, que o público alvo:

I - seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III - seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1- A SECRETARIA DA RETOMADA concentrará suas demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à GOIÁSFOMENTO;

4.2 - A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social (atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I), através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, bem como a prestação de contas das transações efetuadas via cartão por meio de sistema a ser fornecido pela CONVENENTE.

4.3 - A GOIÁSFOMENTO, para fins de credenciamento da rede junto ao Programa, deverá realizar visitas prévias, priorizando o comércio local, dando publicidade e amplo acesso ao credenciamento destes.

4.4 - A GOIÁSFOMENTO deverá monitorar e controlar a utilização do crédito por meio de sistema atrelado à lista de beneficiários enviada pela SECRETARIA DA RETOMADA;

4.5 - Ao ser enquadrado como beneficiário do Programa Crédito Social, passará a ter direito ao crédito destinado à aquisição de equipamentos e insumos que tenham relação direta com o início da atividade empreendida;

4.6 - O crédito será disponibilizado por meio de cartão magnético nominal, vinculado ao CPF do beneficiário, cujo valor será definido com base na análise promovida pela SECRETARIA DA RETOMADA, em face do curso realizado, levando em consideração o tipo de atividade e os itens básicos para início da atividade, limitado ao valor máximo estipulado pelo Programa;

4.7 - O crédito concedido deverá ser utilizado na rede credenciada;

4.8 - O beneficiário selecionará os insumos para aquisição junto a rede credenciada, em conformidade com o curso profissionalizante realizado. A relação desses insumos (rol exemplificativo) será previamente indicada ao Conveniente para orientação do credenciamento da rede;

4.9 - O valor ficará disponibilizado por até 60 dias, a contar da entrega formal do cartão magnético ao beneficiário (tal data será informada oficialmente ao Conveniente), expirado o prazo, o crédito será estornado automaticamente à conta originária do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1- A operação do programa se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados aos beneficiários pré-selecionados;

5.2- As despesas decorrentes do Programa Crédito Social, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SECRETARIA DA RETOMADA;

5.3- A SECRETARIA DA RETOMADA, repassará as informações à GOIÁSFOMENTO para a confecção dos cartões e disponibilização dos valores;

5.4 - A operacionalização dos recursos será exercida pela GOIÁSFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa;

5.5 - Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECRETARIA DA RETOMADA, conforme critérios definidos na Lei 17.928/2012;

5.6 - A GOIÁSFOMENTO disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento e fiscalização do crédito utilizado;

5.7 - Serão emitidos e entregues aos beneficiários, cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única, conforme valores solicitados pela Concedente, limitado ao valor estipulado pelo Programa;

5.8 - A utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias, se restringindo única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos por meio de compra de equipamentos e insumos que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos;

5.9 - O cartão conta com a função de débito e deverá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja, no prazo máximo de até 60 dias corridos após o recebimento;

5.10- Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

- 6.1- A SECRETARIA DA RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados;
- 6.2- Caberá aos partícipes, o uso e tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados necessários à execução da política pública prevista, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pela Lei n. 13.709/2018;
- 6.3- Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;
- 6.4- Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, em observância, sobretudo, aos termos da LGPD;
- 6.5- Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA RETOMADA - SER:

- 7.1- A SECRETARIA DA RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;
- 7.2- Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para os beneficiários;
- 7.3- Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
- 7.4- Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- 7.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- 7.6- Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- 7.7- Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- 7.8- Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;
- 7.9- Encaminhar à GOIASFOMENTO, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente em conformidade com o item 4.9;
- 7.10- Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

- 7.11- Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
- 7.12- Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
- 7.13- Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
- 7.14- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;
- 7.15- Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;
- 7.16- Garantir que a lista encaminhada contenha beneficiários selecionados não contemplados com o Crédito Social, mesmo que proveniente de outra Secretaria, através de consulta prévia no sistema de cadastro de beneficiários;
- 7.17- Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GOIASFOMENTO em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;
- 7.18- Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da SECRETARIA DA RETOMADA relacionado a este instrumento.
- 7.19- Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

- 8.1- Transferir os recursos aos cartões dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, após preenchidos requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
- 8.2- Disponibilizar ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas visando garantir que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
- 8.3- Conduzir as atividades de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- 8.4- Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto;
- 8.5- Comunicar a SECRETARIA DA RETOMADA por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;

- 8.6- Responder por suas ações que executar, na forma da lei aplicável;
- 8.7- Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais serão utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Concedente, sendo responsável por comunicar imediatamente a quaisquer desses eventos;
- 8.8- Manter, durante o prazo do Convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à SECRETARIA DA RETOMADA sempre que solicitado;
- 8.9- Comunicar a SECRETARIA DA RETOMADA toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 8.10- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- 8.11- Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Social;
- 8.12- Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- 8.13- Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;
- 8.14- disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;
- 8.15- visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;
- 8.16- dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;
- 8.17- realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social na localidade beneficiada;
- 8.18- informar à RETOMADA, após concluído o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;
- 8.19- Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- 8.20- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- 8.21- Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

8.22- O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;

8.23- Divulgar a Secretaria do Estado da Retomada, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

CLÁUSULA NONA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1- A SECRETARIA DA RETOMADA, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos aos beneficiários via GOIÁSFOMENTO;

9.2- O presente ajuste possui o valor global de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), a ser repassado em parcela única, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Programa: Assistência Social e Promoção da Cidadania

2. Ação: Ações Integradas de Promoção à Cidadania

3. Unidade: 4201

4. Valor da despesa para o exercício de 2023: R\$19.000.000,00

5. Período indicado: 18 meses

6. Fonte: 176100156 Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

7. Modalidade: 90 Aplicações diretas

8. Elemento/subelemento de despesa: 3.3.90.36.11

9. Classificação orçamentária: 2023.42.01.11.244.1038.2318.03

10. Programa de Desembolso Financeiro - PDF N° 2023420100060

11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 83/2023

12. Nota de empenho N° 2023.4201.025.00001

9.3- Para o exercício 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

10.1- Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa adquirirem os itens dos equipamentos e insumos, após participação nos cursos dentro do Programa Goiás Social;

10.2- O repasse dos recursos ocorrerá por meio da Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO.

10.3- O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo ser sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nomeado por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

14.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Convênio, bem como qualquer violação à legislação;

14.2- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- Caberá a SECRETARIA DA RETOMADA providenciar, por conta, a publicação resumida do extrato de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018;

16.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2- A SECRETARIA DA RETOMADA desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO.

17.3 - Fica facultado às partes, alterarem o presente convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, desde que seja apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pela Secretaria da Retomada - SER

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

LEANDRA ADRIANO DE ASSIS
Diretoria de Operações da Goiás Fomento -Agência de Fomento de Goiás S.A

GOIANIA, 16 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48783065 e o código CRC 3CCE2E3B.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222000339



SEI 48783065